**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **RENATO MACHADO PINTO EPP**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVELTON MATEUS ZARDO, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **RENATO MACHADO PINTO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.534.016/0001-69, estabelecida na Rua General Flores da Cunha, nº 500, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Veranopolis/RS neste ato representada pelo Senhor Renato Machado Pinto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 000.961.290-42, carteira de identidade nº 1078043708, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 040/2022, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 883/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.**1. A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços veterinários para castração de cães e gatos, fêmeas e machos, dentro do Programa de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Cotiporã conforme Lei Municipal nº 2.939/2022, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio de acordo com o Termo de Referência.

**1.2.** A CONTRATADA deverá seguir as informações constantes no Termo de Referência Anexo XI acostado ao processo administrativo.

**1.3 –** Se durante o período da contratação, ocorrer a substituição de profissionais, a Contratada deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica do novo profissional.

**1.4 –** Os quantitativos indicados deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**1.5–** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

**1.6 –** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.7 –** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

**1.8 –** Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

**1.9 –** Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 040/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**2.1.** Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 040/2022, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

**2.2.** Relação dos serviços e valores da Fornecedora:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR – R$** | | |
| **QUANT. ESTIMADA** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 01 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos macho até 10 kg, compreendendo procedimento, transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. orquiectomia | 200 | 149,00 | 29.800,00 |
| 02 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos macho de até 11 kg a 20 kg, compreendendo procedimento, transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. orquiectomia | 200 | 249,00 | 49.800,00 |
| 03 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos macho acima 21 kg, compreendendo procedimento, transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. orquiectomia | 200 | 298,00 | 59.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços e castração cirurgica para felinos macho, compreendendo o procedimento, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. orquiectomia | 200 | 120,00 | 24.000,00 |
| 05 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos femea de até 10 kg, compreendendo o procedimento transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. ovariohisterectomia | 200 | 199,00 | 39.800,00 |
| 06 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos fêmea de até 11 kg a 20 kg, compreendendo procedimento, transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. ovariohisterectomia | 200 | 279,00 | 55.800,00 |
| 07 | Prestação de serviços de castração cirurgica para caninos fêmea acima de 21 kg, compreendendo procedimento, transoperatorio, bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. ovariohisterectomia | 200 | 368,00 | 73.600,00 |
| 08 | Prestação de serviços e castração cirurgica para felinos fêmea, compreendendo o procedimento , bem como, transporte de ida e volta até o local de castração. ovariohisterectomia | 200 | 189,00 | 37.800,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**3.1.** A contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio, a relação de procedimentos realizados no mês com o nome do proprietário, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**3.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda tendo em conta o número de procedimentos por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente da tabela de valores, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio;

**3.3.** Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas;

**3.4.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 040/2022) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5.** Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 31018-4, Banco Itaú, Agência nº 8996.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**5.1**.Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades do Município no prazo máximo de até 03(três) dias após o recebimento da convocação que será solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.

**5.2.** Verificada a não-conformidade dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedora, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**7.2.** A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

**a -** Pela recusa em fornecer os materiaispoderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

**b -** Pelo atraso na entrega dos materiais, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5 % (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

**c -** A entrega em desacordo,aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.**6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

**2** - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal**,** desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3** - Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

**I -** O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 040/2022 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 22 de novembro de 2022

**IVELTON MATEUS ZARDO**  **RENATO MACHADO PINTO EPP**

Prefeito De Cotiporã Compromitente Fornecedora

Visto: Testemunhas:

**Assessoria Jurídica Do Município Joana Inês Citolin Ivaldo Wearich**

**De Cotiporã**  CPF/MF nº 018.029.630-22 CPF/MF nº 312.636.230-34